

ARGO
09 08 19

ANEXO III
À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO
DE 2019

ARGO

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE
INTERESSES





Sumário

1. OBJETIVO	10
2. ABRANGÊNCIA	10
3. DEFINIÇÕES	10
4. REGRAS	10
4.1. Respeito às Normas Legais e Éticas	10
4.2. Transações com Partes Relacionadas	11
4.3. Identificação de Transações com Partes Relacionadas.....	11
4.4. Gestão de Riscos	11
4.5. Informações que Devem ser Consideradas na Análise de Transações com Parte Relacionadas...	11
4.6. Formalização das Transações com Parte Relacionadas	11
4.7. Questionário.....	12
4.8. Conselho de Administração.....	12
4.9. Transações com Partes Relacionadas que não Tenham Sido Submetidas aos Procedimentos Desta Política	12
5. CONFLITOS DE INTERESSES	12
5.1. Definição.....	12
5.2. Situações de Conflitos de Interesses	12
5.3. Regras Gerais.....	12
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Anexo I – Formulário para Declaração de Conflitos de Interesses.....	14



1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de interesses ("Política") tem por objetivo estabelecer procedimentos a serem observados pela ARG O e suas subsidiárias ("Companhia") a fim de assegurar que decisões envolvendo transações com Parte Relacionadas, conforme definido abaixo, e outras situações com potencial conflitos de interesses, sejam tomadas em condição de igualdade e transparência, garantindo aos acionistas e outras partes interessadas que a Companhia adota as melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração (em conjunto denominados "Administradores"), Conselho Fiscal, se houver, e colaboradores da Companhia.

As sociedades controladas pela Companhia que não tenham política própria devem seguir os termos desta Política, observadas as suas respectivas estruturas de gestão.

3. DEFINIÇÕES

3.1 São consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia. Dessa forma, para fins desta Política, são consideradas:

Partes Relacionadas: (i) pessoa física ou um membro próximo da família de alguém que (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (c) exercer alguma atividade relevante na administração da Companhia (membros do Conselho, diretores e outras atividades que exerçam atividades deliberativas); e (ii) pessoas jurídicas (a) que estejam sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) exerça o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (c) for controlada da Companhia; ou (d) tiver influência significativa sobre a Companhia.

Membros próximos da família: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia ou com suas Controladas e incluem: descendentes e ascendentes em linha reta até o segundo grau, naturais ou civis (adotivos), seu cônjuge, companheiro(a) em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o segundo grau de consanguinidade.

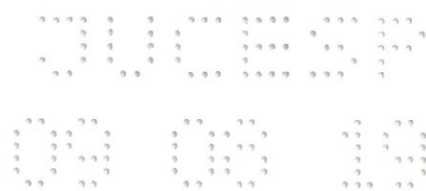
Influência significativa: poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da Companhia, de suas Controladas, ou de uma determinada sociedade, mas sem que haja o controle propriamente dito sobre essas políticas. A influência significativa é presumida quando uma pessoa detiver pelo menos 20% do capital votante de uma sociedade.

4. REGRAS

4.1. Respeito às Normas Legais e Éticas

A Companhia poderá realizar operações com Partes Relacionadas desde que contratadas em condições de mercado, ou seja, que tenham sido observadas, durante a negociação e formalização da transação, os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, aplicando-se os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes. É condição precedente também que as operações sejam contratadas sempre pautadas pelo respeito às normas legais e éticas adotadas pela Companhia, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Companhia.





4.2 Transações com Partes Relacionadas

As transações com Partes Relacionadas são operações que resultam a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ("Transações com Partes Relacionadas"). A caracterização de Parte Relacionada pode se dar, formal ou informalmente, por vínculos societários, contratuais, familiares ou mesmo pessoais.

4.3. Identificação de Transações com Partes Relacionadas

Caberá à área solicitante do contrato questionar previamente a qualquer contratação se a parte contratada é, para fins desta Política, considerada Parte Relacionada. Caso a área responsável pela contratação apresente algum questionamento quanto à caracterização da operação como uma Transação com Parte Relacionada, ela deverá encaminhar eventuais dúvidas ao Departamento Jurídico que será responsável por recomendar, em segunda análise, se tal operação deve se submeter ao disposto nesta Política.

4.4 Gestão de Riscos

Cabe ao Departamento Jurídico analisar os contratos entre Partes Relacionadas e verificar se estão alinhados com esta Política, recomendando ao Conselho de Administração a formalização ou não da contratação da Parte Relacionada.

Nas situações em que se identificar que determinada contratação não se encontra alinhada com esta Política, caberá ao Departamento Jurídico encaminhar ao Conselho de Administração suas conclusões, com um descritivo dos fatos e evidências que justificam seu entendimento. Caso o Conselho de Administração aprove a celebração de eventual transação envolvendo Partes Relacionadas, o Departamento Jurídico informará tal decisão para a respectiva diretoria responsável pela contratação.

4.5. Informações que Devem ser Consideradas na Análise de Transações com Parte Relacionadas

Deverão ser analisadas as seguintes informações no âmbito do processo de aprovação: (a) os termos da transação; (b) o interesse da Parte Relacionada; (c) o objetivo e oportunidade da transação; (d) se a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas é/são parte(s) na transação e, em caso negativo, a natureza de sua participação; (e) se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído; (f) informações sobre as contrapartes na transação; (g) o montante aproximado da transação; (h) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas como resultado da celebração da transação; (i) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas; e (j) qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas.

4.6. Formalização das Transações com Parte Relacionadas

As Transações com Partes Relacionadas devem (a) estar de acordo com o estabelecido nesta Política e em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes mencionadas no Código de Ética e Conduta da Companhia; e (b) ser celebradas em instrumento escrito mencionando seus principais termos e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características, também deverá constar expressamente a possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não-relacionadas.





4.7 Questionário

Os Departamentos de RH e Suprimentos, conforme aplicável, deverão obter e avaliar as respostas dos potenciais colaboradores e/ou fornecedores aos questionários específicos adotados pela empresa antes da contratação. Caso seja identificada qualquer potencial transação com Parte Relacionada, os Departamentos de RH e Suprimentos deverão informar imediatamente tal fato ao Departamento Jurídico, para verificar se determinada transação deverá ser caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada.

4.8 Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração da Companhia, na forma estipulada nesta Política (a) deliberar sobre a aprovação ou rejeição da celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social da Companhia e em acordo de acionistas, se aplicável; (b) disponibilizar aos acionistas os contratos com Partes Relacionadas firmados pela Companhia, conforme aprovados em Reunião do Conselho de Administração; (c) analisar as contratações identificadas que não estejam alinhadas a esta Política; e (d) orientar os Diretores da Companhia nos casos e procedimentos omissos e relacionados a esta Política.

4.9 Transações com Partes Relacionadas que não Tenham Sido Submetidas aos Procedimentos Desta Política

Se chegar ao conhecimento dos Administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política, o Departamento Jurídico analisará referida transação considerando todas as opções disponíveis para a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação.

5. CONFLITOS DE INTERESSES

5.1 Definição

Para fins desta Política, considera-se Conflito de Interesse toda situação que representa um confronto entre interesses pessoais de um colaborador ou administrador e os interesses da Companhia, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do colaborador ou administrador em questão em prejuízo dos interesses da Companhia.

5.2 Situações de Conflitos de Interesses

O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Dessa forma, há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação a matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

5.3 Regras Gerais

Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.





Além disso, os Administradores em posição de conflito de interesses deverão se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo Diretor Presidente da Companhia, tais Administradores poderão participar parcialmente das discussões na condição de informante, visando subsidiá-los com maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo o Administrador conflitado, contudo, sempre se ausentar ao final da discussão, inclusive do processo de votação da matéria.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião na qual o assunto for apreciado.

A ausência intencional de manifestação voluntária de um Administrador será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao conhecimento do Departamento Jurídico e, conforme o caso, ao Conselho de Administração da Companhia.

Ao desempenhar suas atividades diárias de trabalho, os colaboradores devem tomar decisões no melhor interesse da Companhia, independentemente de qualquer influência externa. A Companhia busca promover um ambiente de trabalho propício para que o colaborador seja capaz de exercer suas funções em benefício da Companhia sem ser impactado por Conflito de Interesses.

O colaborador não deve agir de maneira divergente aos objetivos e interesses da Companhia, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos clientes, fornecedores, terceiros ou demais colaboradores na integridade e nos valores da empresa.

Todos os colaboradores deverão observar a potencial configuração de um Conflito de Interesse na condução de suas atividades, sejam elas relacionadas com a Companhia ou com terceiros.

É necessário que os colaboradores façam contato com o Departamento Jurídico nas seguintes situações: (a) no caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem Conflito de Interesses, bem como qualquer dúvida sobre a aplicação desta Política em um caso concreto; e (b) para encaminhamento do formulário contido no Anexo I, caso o colaborador se encontre em uma situação de potencial Conflito de Interesse, por força dos termos do Código de Ética e Conduta da Companhia e da presente Política.

Por outro lado, havendo suspeita de situação de Conflito de Interesses envolvendo outro colaborador em detrimento dos interesses da Companhia, solicita-se que o Departamento Jurídico seja informado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões, que devem ocorrer sempre que se fizer necessário e analisar eventuais omissões ou exceções à Política.

Fica estabelecido o Canal de Denúncia da Companhia (<https://www.canaldeetica.com.br/argoenergia/>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam transações com Partes Relacionadas.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da Companhia.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.



Anexo I – Formulário para Declaração de Conflitos de Interesses

Nome:	
Cargo:	Departamento:

A. Declaração sobre Familiares:

1. Algum de seu(s) familiar(es) é agente público?
Sim Não
2. Algum de seu(s) familiar(es) é colaborador da Companhia ou de empresa do mesmo grupo da Companhia?
Sim Não
3. Algum de seu(s) familiar(es) é colaborador de empresa do mesmo ramo da Companhia ou que de alguma forma possa ser considerada concorrente da Companhia?
Sim Não
4. Algum de seu(s) familiar(es) é colaborador ou possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com a Companhia (parceiros, terceiros, representantes, subcontratados, subempreiteiro, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral), ou que potencialmente possam vir a ser firmados, ou com empresa(s) do mesmo grupo da Companhia?
Sim Não
5. Algum de seu(s) familiar(es) exercem a função de conselheiro, diretor ou gerente nas empresas mencionadas na pergunta anterior?
Sim Não
6. Caso tenha respondido de forma positiva quaisquer das perguntas acima, favor detalhar abaixo.
Resposta: _____

B. Situações de Potencial Conflito de Interesses

1. O colaborador possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com a Companhia (parceiros, terceiros, representantes, subcontratados, subempreiteiro, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral), ou que potencialmente possam vir a ser firmados, ou com empresa(s) do mesmo grupo da Companhia?
Sim Não
2. Há alguma outra situação que configure um potencial Conflito de Interesses?
Sim Não
3. Caso tenha respondido de forma positiva alguma das perguntas acima, favor detalhar abaixo
Resposta: _____

Local (cidade e estado)

Nome: _____
Cargo: _____

